



33
58846
P

LEI N.º 7.411, DE 03 DE MARÇO DE 2010

Autoriza concessão administrativa de uso de boxes do Centro Comercial Bandeirantes à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para instalação de agência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de março de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso de imóveis integrantes do patrimônio público municipal, consistentes nas dependências designadas boxes nº 05 e nº 06 do Centro Comercial Bandeirantes, localizados na Rua Bandeirantes nº 103, Vila Municipal, à **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, para funcionamento de agência no Município.

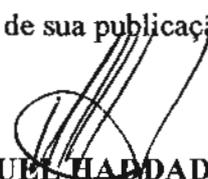
Parágrafo único – A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação de agência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 3º - Fica dispensado o certame licitatório, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

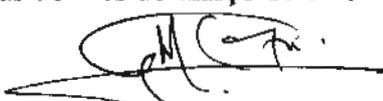
Art. 4º - O imóvel, de que trata esta Lei, está caracterizado na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, objetivando a transferência gratuita da posse/uso das áreas públicas constituídas dos Boxes nº 05 e nº 06, do Centro Comercial Bandeirantes, localizadas na Rua Bandeirantes nº 103, Vila Municipal, nesta cidade.

Processo nº 05.185-1/2005

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, adiante denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, e de outro a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.740, de 13 de julho de 2003, com sede na Av. Franklin Roosevelt nº 166, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. ..., (qualificação), Chefe da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, nos termos dos artigos 3º e 6º da R.PR 003-02, no processo nº 03.635/2006, com base no art. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município, de acordo com as cláusulas e condições a seguir, firmam o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Contrato de Concessão Administrativa a transferência gratuita da posse/uso das áreas públicas constituídas dos Boxes nº 05 e nº 06, do Centro Comercial Bandeirantes, localizadas na Rua Bandeirantes nº 103, Vila Municipal, nesta cidade, de propriedade desta **PREFEITURA**, conforme Auto de Imissão de Posse expedido em 05 de maio de 1970, emitido nos autos da Ação de Desapropriação movida contra Joseph Moutran, transitada pelo Cartório do 2º Ofício, sob nº 247/70.

CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel, objeto deste Contrato, destina-se a instalação de Agência da **CONCESSIONÁRIA** neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

O imóvel descrito na Cláusula Primeira foi objeto de vistoria pela **CONCESSIONÁRIA**, cujo resultado desta averiguação foi reduzido a Termo próprio que para todos os efeitos será parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

A **PREFEITURA** cede a posse/uso dos imóveis caracterizados na Cláusula Primeira pelo prazo de 05 (cinco) anos, cuja vigência iniciar-se á na data de assinatura deste instrumento, o qual poderá ser prorrogado a critério da **PREFEITURA**, mediante Termo de Prorrogação.



§ 1º - Não havendo tratativas entre a **PREFEITURA** e a **CONCESSIONÁRIA**, anteriores a data de vencimento, visando à prorrogação do presente ajuste, este instrumento estará rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º - A **PREFEITURA** reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, ao seu critério exclusivo e a qualquer tempo, ou concordar com a cessão de área equivalente, adequada à utilização da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 3º - A **CONCESSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo, propor a devolução do imóvel, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONCESSIONÁRIA**, a partir desta data, passa a ser responsável por todos os encargos decorrentes, direta ou indiretamente, da posse/ uso do bem ora cedido, obrigando-se a conservá-lo, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe também a sua guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos ou turbações.

Parágrafo único - A **CONCESSIONÁRIA** comprovará, mensalmente, o recolhimento das importâncias relativas aos encargos incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA

Fica acordado que as benfeitorias, necessárias ou úteis, que a **CONCESSIONÁRIA** fizer no imóvel, serão incorporadas ao mesmo e revertidas, automaticamente, à **PREFEITURA**, não tendo direito a **CONCESSIONÁRIA** a indenização ou retenção, podendo, a critério da **PREFEITURA**, ser o imóvel devolvido no estado original em que se encontrava.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **PREFEITURA** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, após a celebração do presente Contrato, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste instrumento. Da mesma forma, a **PREFEITURA** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência dos atos da gestão da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus funcionários ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a restituir o imóvel indicado na Cláusula Primeira nas mesmas condições descritas no Termo de Vistoria e em perfeito estado de habitabilidade, no caso da **PREFEITURA** não aceitar as benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** no imóvel.

CLÁUSULA NONA

O presente Contrato será rescindido a qualquer tempo caso a **CONCESSIONÁRIA** dê ao imóvel aplicação diversa ao pactuado na Cláusula Segunda.



36
30846

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caberá a **CONCESSIONÁRIA** providenciar a publicação do presente Contrato, na forma da Lei.

E, estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença 02 (duas) testemunhas.

Jundiaí,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

p/ **CONCESSIONÁRIA**
Nome:

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



34
58.846
[Signature]

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 5.185-1/2.005
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se à concessão administrativa de uso.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**
Interessada : **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua dos Bandeirantes, nº. 103 (CENTRO COMERCIAL BANDEIRANTES) - Centro
Imóvel : terreno, com benfeitorias
Testada : *****
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : plana e em nível com a rua
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Edificação : edificação, classificada como **ESCRITÓRIO PADRÃO SIMPLES, "AVALIAÇÕES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS" - versão 2.002**, do IBAPE/SP.

[Signature]



Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

4. ÁREAS AVALIADAS:

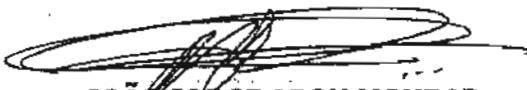
Box nº. 05 →
Terreno → 36,11 m²
Edificação → 36,11 m²
Box nº. 06 →
Terreno → 36,11 m²
Edificação → 36,11 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

box nº. 05 :						
terreno :	36,11 m ²	X	R\$	650,00 /m ²	=	R\$ 23.471,50
edificação :	36,11 m ²	X	R\$	710,00 /m ²	=	<u>R\$ 25.638,10</u>
TOTAL					=	R\$ 49.109,60
box nº. 06 :						
terreno :	36,11 m ²	X	R\$	650,00 /m ²	=	R\$ 23.471,50
edificação :	36,11 m ²	X	R\$	710,00 /m ²	=	<u>R\$ 25.638,10</u>
TOTAL					=	<u>R\$ 49.109,60</u>
TOTAL GERAL					=	R\$ 98.219,20

(noventa e oito mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos)

Jundiá, 15 de Dezembro de 2.009.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

